

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

A FUNDAÇÃO TOLEDO - FUNDATO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita sob o CNPJ nº. 05.106.014/0001-08, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Privado, com sede na Rua Cussy Júnior, nº 13-30, Centro, Bauru/SP INSTITUI O PRESENTE Regulamento de Compras e Contratos para reger os procedimentos que serão adotados nas contratações de Bens e Serviços, nos termos que seguem:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela FUNDATO para a realização de compras e aquisições de quaisquer bens; na contratação de quaisquer trabalhadores e serviços, inclusive de engenharia, alienações e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade na execução do Termo de Colaboração e ou Fomento firmados com as esferas governamentais.

Parágrafo Único - Este Regulamento se aplica aos desembolsos financeiros da FUNDATO efetivados com recursos públicos repassados por meio de Termo de Colaboração e ou Fomento.

Art. 2º - As aquisições ou compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do Termo de Colaboração e ou Fomento com FUNDATO reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas a mais vantajosa ao Termo de Colaboração e ou Fomento, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras prestações de contas e auditorias e fiscalizações por parte dos Órgãos Estatais, Parceiro e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Termos de Colaboração e ou fomento.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A contratação de serviços, aquisição, venda e locação de bens efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 6º - A participação na Seleção de Fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela FUNDATO, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 7º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a FUNDATO a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Comissão de Compras e ou mesmo pela Diretoria Executiva da FUNDATO.

Parágrafo Único - Caso seja anulado o procedimento de Seleção de Fornecedores, a Comissão de Compras da FUNDATO ou pela pessoa a quem ela delegar poderes para tanto, exporá a motivação mediante justificativa.

Art. 8º - Quando forem contratados serviços de Consultoria, o pagamento só se dará mediante a entrega do produto, ainda que de forma parcelada.

Art. 9º - Só serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais emitidos eletronicamente ou equivalentes acompanhados da legislação específica em vigor.

- **SEDE - ADMINISTRAÇÃO** - Rua Cussy Junior, 13-30 • Centro • 17015-022 • Bauru/SP • F: (14) 3234-1642 • fundato@fundato.org.br
- **CARE - AEROPORTO** - Rua Ignacio Alexandre Nasralla, 04-21 • Jd. Amália • 17017-260 • Bauru/SP • F: (14) 3234-8451 • facol@fundato.org.br
- **BELA VISTA** - Rua Rui Barbosa, 17-51 • Vl. S. João da Boa Vista • 17060-430 • Bauru/SP • F: (14) 3222-7417 • seid@fundato.org.br
- **CENTRO** - Rua Cussy Junior, 13-30 • Centro • 17015-022 • Bauru/SP • F: (14) 3234-1642 • pos@fundato.org.br
- **CITE - BELA VISTA** - Rua Rui Barbosa, 17-51 • Vl. S. João da Boa Vista • 17060-430 • Bauru/SP • F: (14) 3238-8100 • cite02@fundato.org.br
- **STA. CÂNDIDA** - Rua Lázaro Cleto, 01-43 • Pq. Sta. Cândida • 17057-662 • Bauru/SP • F: (14) 3218-7846 • cite@fundato.org.br
- **NPJ - FALCÃO** - Rua Antônio da Silva Souto, 02-06 • Vl. Pacífico • 17050-510 • Bauru/SP • F: (14) 2107-5032 • escritoriojuridico@fundato.org.br

§ 1º - No caso de serviços eventuais de Pessoa Física, deverá ser emitido Recibo de Pagamento ao Autônomo - RPA.

§ 2º - No caso de repasse para bolsa auxílio será emitido recibo especificando e formalizando a natureza do repasse, seja por transferência bancária e ou pagamento em cheque nominal.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 10 - O procedimento de compra deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras, o Estatuto Atualizado da FUNDAÇÃO TOLEDO.

Parágrafo Único – O Anexo I do presente Regulamento define o fluxograma a ser seguido internamente para a realização de seleção de fornecedores.

Art. 11 - Deve ser constituído um Cadastro de Fornecedores de Materiais e Serviços com indicação das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos oferecidos.

Parágrafo Único - Caberá ao dirigente máximo da FUNDATO, ou a Comissão de Compras, elaborar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores a que se refere este artigo.

Art.12 - O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

Parágrafo Único - No ato convocatório deverá constar a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

Art. 13 - Previamente à escolha de uma proposta, a FUNDATO poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 14 - A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de dois fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados.

Parágrafo Único – Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a FUNDATO deverá reabrir o procedimento de compras desde que isso não lhe cause prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado e a contratação pode ser direta com os interessados, desde que mantidas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES

Art. 15 - Para os fins deste Regulamento, constituem modalidades de compras:

I. Pesquisa de Preço – deverão ser pesquisados os preços de 02 (dois) fornecedores, entre cadastrados ou não cadastrados, que orçarão o requisitado e informarão à FUNDATO os valores por e-mail, fax ou formulário próprio;

II. Concorrência – deverá ser produzido um Ato Convocatório, publicado no site da FUNDATO com prazo mínimo de três dias úteis para apresentação de propostas. A FUNDATO deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail aos seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 02 (duas) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastradas, para embasar a seleção;

III. Concorrência especial - deverá ser produzido um Ato Convocatório, publicado no site da FUNDATO com prazo mínimo cinco dias úteis para apresentação das propostas. A FUNDATO deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail aos seus fornecedores cadastrados na respectiva área de fornecimento e recolher no mínimo 02 (duas) propostas orçamentárias para embasar a seleção.

§ 1º - Seja qual for a modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

CAPÍTULO V – DOS LIMITES

Art. 16 - São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

- I. Dispensa - até o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) inclusive;
- II. Pesquisa de Preço - a partir de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) inclusive;
- III. Concorrência - a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) inclusive;
- IV. Concorrência especial – a partir de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO VI - DA DISPENSA

Art. 17 - A dispensa de procedimento formal estabelecida fora do limite do artigo 16.

Art. 18 - A dispensa de procedimento formal estabelecida fora do limite do artigo anterior poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Na compra de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, mediante apresentação de certificado;
- II. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;
- III. Na contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública;
- IV. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- V. Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ao Termo de Parceria ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que não resulte da falta de planejamento.

§ 1º - A dispensa será autorizada pela Comissão de Compras da FUNDATO ou a quem dela tiver recebido delegação para a prática deste ato.

§ 2º - Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com parecer da Comissão de Compras que os justifique.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 19 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas ao objeto do Ato Convocatório;
- II. Qualidade;
- III. Preço;
- IV. Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- V. Condições de pagamento;
- VI. Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§ 1º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 3º - No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o Termo de Parceria.

§ 4º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

§ 5º - Ao final do processo, os fornecedores que participaram da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

Art. 20 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, da Comissão de Compras da FUNDATO ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO VIII – DOS CONTRATOS

Art. 21 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

§ 1º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

§ 2º - Todos os contratos deverão ser aprovados pelo Gerente Geral, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados. § 3º - Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

§ 4º - Os contratos de serviços não poderão ser firmados por tempo superior ao da vigência máxima do Termo de Compromisso e ou Fomento, devendo ainda constar cláusula permitindo a sua rescisão quando do interesse do Termo de Compromisso e ou Fomento.

Art. 22 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado acarretará a sua rescisão, respondendo a referida parte com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 23 - Para os fins deste Regulamento, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela FUNDATO.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE CONTROLE DE COMPRAS

Art. 24 - A comissão de controle de compras é a equipe técnica constituída de forma permanente, composta por pelo menos 02 (dois) integrantes, formalmente designados, com função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às compras, aquisições, alienações e contratações.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES DE TRABALHADORES

Art. 25 - O setor responsável pelas contratações será o Setor Administrativo.

Parágrafo Único - A Gerencia Geral deverá indicar um responsável por toda demanda de contratação de trabalhadores empregados e estagiários pertencente ao setor Administrativo que será o responsável por todo o processo, incluindo envio ao Setor Administrativo de toda documentação pertinente, acompanhada de:

- I. - Justificativa da contratação solicitada;
- II. - Indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III. - Jornada de trabalho;
- IV. - Função e atividades a serem desenvolvidas.

Art. 26 - A seleção dos trabalhadores será embasada nos seguintes procedimentos:

- I. - Análise de currículos;
- II. - Entrevistas.

Parágrafo Único - A vaga demandada será disponibilizada no sítio da FUNDATO com no mínimo cinco dias úteis de antecedência à contratação, bem como poderá ser divulgada por outros meios que o responsável pelo Setor Administrativo julgar necessários.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Às disposições de que trata este Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto e da FUNDATO, desde que os mesmos não contrariem os dispositivos legais pertinentes à celebração do Termo de Colaboração e ou Fomento que originou este documento.

Art. 28 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO TOLEDO, devidamente justificados.

Art. 29 - O presente regulamento entrará em vigor a parti de 02 de janeiro de 2015.

Bauru, 26 de janeiro de 2022.


JOSÉ PAULO DE TARCIO BUFÉLI
Diretor Financeiro


ANA MARIA LEITE TOLEDO
Diretor Administrativo


NATHALIA MARIA DE FIGUEIREDO CALIGARIS E TOLEDO
Diretor Presidente